



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 7.658, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ESTENDE A QUARENTENA HETEROGÊNEA ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2021. CLASSIFICANDO O MUNICÍPIO DE ARUJÁ NA FASE DE TRANSIÇÃO INTERMEDIÁRIA ENTRE AS FASES VERMELHA E LARANJA DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA ECONÔMICA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, bem como a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO pronunciamento, do Vice-Governador do Estado de São Paulo, o Sr. Rodrigo Garcia, nesta data, anunciando a criação de uma nova fase de flexibilização da quarentena, entre as Fases Vermelha e a Laranja do Plano São Paulo:

DECRETA

Art. 1º Ficam limitadas as atividades compreendidas neste Decreto, até o dia 30 de abril de 2021, no horário compreendido entre 5h às 20h, conforme medidas restritivas da Fase de Transição Intermediária entre as Fases Vermelha e a Laranja do Plano São Paulo.

Art. 2º Na presente Fase Intermediária de Transição entre as Fases Vermelha e a Laranja do Plano São Paulo, até o dia 30 de abril de 2021, está permitido o retorno gradual e seguro das atividades presenciais conforme segue:

ATIVIDADES	18 a 23 DE ABRIL		24 a 30 DE ABRIL	
	HORÁRIO PERMITIDO	RESTRICÕES	HORÁRIO PERMITIDO	RESTRICÕES
Atividades Comerciais	11h às 19h	25% da Capacidade	11h às 19h	25% da Capacidade
Shoppings, Lojas de Rua e Prestadores de Serviços	11h às 19h	25% da Capacidade	11h às 19h	25% da Capacidade
Atividades Religiosas	5h às 20 h	Distanciamento Social Controle de Acesso 25% da Capacidade	5h às 20 h	Distanciamento Social Controle de Acesso 25% da Capacidade
Restaurantes e Similares	Permitido os serviços de entrega "delivery", "drive thru" e "take away" de gêneros exclusivamente alimentícios		11h às 19h	Atendimento Presencial 25% da Capacidade
Academias, Clubes e Centros de Esportes	Vedado		7h às 11h e 15h às 19h	Apenas Atividades Físicas Individuais Agendadas 25% da Capacidade
Cinemas, Teatros, Museus, Eventos	Vedado		11h às 19h	Controle de Acesso, Público Sentado, Assentos marcados, 25% Capacidade
Atividades Esportivas Coletivas e Individuais	5h às 20 h	Atividades permitidas ao ar livre, Proibido a presença de público	5 às 20 h	Atividades permitidas ao ar livre, Proibido a presença de público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 7.658, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Parágrafo primeiro - Os estabelecimentos essenciais referidos no art. 3º, inciso XLIV do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, notadamente os de alimentação, poderão funcionar no máximo até as 20 hs, horário que deverá ser efetivamente encerrado o atendimento, sempre respeitando-se o limite máximo de 30% de ocupação de suas áreas livres, com adoção de todos os demais protocolos de segurança e higiene.

Parágrafo segundo – sem prejuízo da observância de escalonamento de horários de abertura e de troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, recomenda-se a observância dos seguintes horários:

- a) entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;
- b) entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;
- c) entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio."

Parágrafo terceiro - Fica mantida a utilização de vaga de estacionamento em Via Pública, a título precário, para realização de "Drive Thru", com a finalidade de entrega de compras/mercadorias, nas Fases Vermelha, nos termos do Decreto Municipal nº 7.639, de 26 de março de 2021.

Parágrafo quarto - O funcionamento de todas as atividades citadas no presente artigo, exigem a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e no protocolo sanitário de retomada gradativa de atividade econômica de Arujá, concernente aos respectivos segmentos indicados.

Art. 3º Fica restrito o expediente presencial dos servidores municipais nas repartições públicas, vedado o atendimento presencial ao público, excetuada a prestação dos serviços essenciais por parte das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e Educação e, no que couber, nas Secretarias de Assuntos Jurídicos e Administração e Finanças, até 30/04/2021.

§1º Com exceção das Secretarias de Saúde e Segurança Pública, cujos horários permanecem inalterados, podendo ser objeto de revisão em ato próprio pelos respectivos Secretários, fica estabelecido, em caráter temporário e emergencial, que o funcionamento interno das demais Secretarias e repartições públicas referidas no caput, será alterado para o horário compreendido das 9h às 16h, sem atendimento presencial ao público.

§2º Sem prejuízo do acima disposto, caberá aos Secretários Municipais de Arujá, implantarem em suas respectivas pastas, a jornada de trabalho mediante teletrabalho e/ou revezamento, conforme o caso, assegurando o funcionamento regular de cada repartição, de modo que os setores e serviços não sofram solução de continuidade.

§3º Após a cessação da condição do regime de trabalho, os servidores deverão apresentar à chefia direta, relatório circunstanciado das atividades laborais desenvolvidas no período respectivo.

§4º Independentemente da restrição ao atendimento ao público, deverá ser assegurado por todas Secretarias Municipais o atendimento dos munícipes de forma *on line* www.prefeituradearuja.sp.gov.br, por telefone (11) 4652-7600, mediante e-mail, bem como por intermédio da ouvidoria (e-ouve).

Art. 4º Conforme o Plano São Paulo, a restrição de circulação nos moldes do Decreto Estadual nº 64.994/2020, com suas posteriores atualizações, não se aplicam para as necessidades inadiáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO


DECRETO nº 7.658, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

atividades necessárias, locomoção ao trabalho, prestação de serviços e outras atividades permitidos por este Decreto.

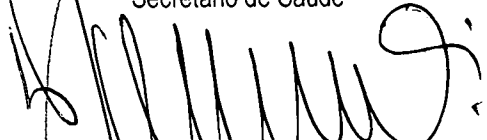
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Arujá, 16 de abril de 2021.


DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

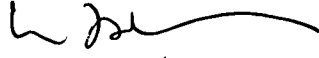

MARCIO KNOLLER
Secretário de Saúde

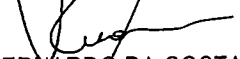

ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário de Governo/Presidente do
Comitê COVID-19

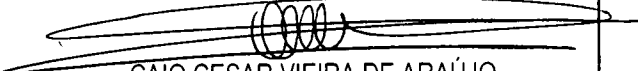

MARCOS ROBERTO REGUEIRO
Secretário de Assuntos Jurídicos



JOSÉ CARLOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico


JUAN TORRES
Secretário Adjunto de Educação


WASHINGTON LUÍS BEOLCHI ADAMI
Secretário de Segurança Pública


MARINA BERNARDO DA COSTA ANTÔNIO
Secretária de Assistência Social


CAIO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário de Finanças


MARCO AURÉLIO VALDANHA
Secretário de Planejamento/Obras e
Serviços Públicos


RODOLFO RIBEIRO MACHADO
Secretário de Habitação


ANDRÉIA DE OLIVEIRA ASSIS
Secretária de Meio Ambiente


JUVENIL DOS SANTOS
Secretário de Cultura e Turismo


FERNANDO JOSEA HERAS ALESTRI
Diretor Geral


RICARDO DE ALMEIDA
Secretário de Esportes e Lazer

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.


Eliana Aparecida Prado Mangini
Secretária Municipal Adjunta

Publicado no Jornal:

D.O.E.

Edição: 491 Pág. 02

Data 16/04/21